

## **Serviço de Informação ao Cidadão - SIC**

### **1- Onde funciona o Serviço de Informação ao cidadão em Sumé?**

O Serviço de Informação ao Cidadão funciona no edifício sede da Prefeitura Municipal de Sumé, de segunda a quinta-feira: das 08h às 14h e às sextas-feiras: das 07h às 13h. Não há atendimentos aos sábados, domingos e feriados.

### **2-Para que serve o Serviço de Informação ao Cidadão?**

É a democratização do acesso à informação pública. É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle social. É um mecanismo de prevenção da corrupção e fortalece a cidadania.

### **3 - Como funciona o Serviço de Informação ao Cidadão?**

Para garantir o acesso ao cidadão, o serviço funciona em um departamento que recebe os requerimentos de acesso à informação, orienta sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta e informa sobre a tramitação dos documentos. O SIC requer metodologia: é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado.

São estabelecidos prazos para que sejam repassadas as informações ao solicitante. A resposta deve ser dada imediatamente, se estiver disponível, ou em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

Os órgão e entidades públicas devem divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade estejam previstas no texto legal. Isso deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet. Entre as informações a serem disponibilizadas, deverão constar, no mínimo:

- Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- registro das despesas;
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- resposta a pergunta mais frequentes da sociedade.

Quanto mais informações o município disponibiliza de forma ativa, menor será a quantidade de pedidos de informação.

#### **4 - Quais as restrições de acesso?**

Muito embora, o preceito geral definido na Lei de Acesso seja a publicidade máxima, nem toda informação pode ser disponibilizada para acesso público, devendo o Estado proteger a **informação sigilosa** e a **informação pessoal**.

Consideram-se **informações protegidas por sigilo** todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a Tutela de Interesses do Município e que sejam de tal forma Qualificada pela Comissão Permanente de Monitoramento.

Consideram-se **informação pessoal** às que dizem respeito à intimidade, à vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais e ainda: o endereço; os telefones residencial e celular; o número de inscrição no CPF, o do passaporte e o da Carteira de Identidade; os dados da conta bancária vinculadas ao contracheque do servidor; as parcelas descontadas no contracheque do servidor, dentro da folha de pagamento mensal relativas a: empréstimos, pensões, imposto de renda, contribuição previdenciária, ressarcimentos e demais parcelas incluídas a título de desconto.

#### **5- Quem pode apresentar pedido de acesso à informação?**

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, independente da idade, independente da nacionalidade.

#### **6- Como posso pedir informações?**

Seu pedido pode ser feito por e-mail, carta, telefone, fax, SIC eletrônico constante no site do município ou pessoalmente por meio de formulário junto ao SIC da Prefeitura de Sumé, no na sala da Assessoria de Comunicação. O pedido deve conter nome do requerente, número de identificação que mereça fé pública, especificação de forma clara e precisa da informação requerida e endereço físico ou eletrônico do requerente.

#### **7- Em quanto tempo a informação deve ser prestada?**

Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato . Se não for possível o acesso imediato, o órgão poderá responder em, no máximo, 20 dias, informando data, local e modo para obter a informação, ou caso não possua a informação solicitada, deverá indicar, se possível, o órgão que poderá prestar a informação.

#### **8 - É possível ser prorrogado o prazo de resposta?**

Sim, por mais 10 dias, desde que o órgão apresente justificativa para o adiamento.

**9 - Tenho que pagar pela informação solicitada?**

O serviço de informação é gratuito. Se você precisar da cópia de documento, poderá ser cobrado o custo do serviço e materiais utilizados pelo órgão.

**10 - O meu pedido pode ser negado?**

O órgão público pode negar o acesso à informação de forma total ou parcial, desde que apresente os motivos da negação.

**11- O que devo fazer se o pedido for negado?**

Você deverá apresentar um recurso em até 10 dias, contados a partir da sua ciência.

**12 - A quem apresentar o recurso à resposta negada?**

O recurso será enviado ao Presidente da Comissão de Monitoramento que o decidirá no prazo de 10 dias , contados da data de sua recepção. Desprovido o recurso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias , contado da ciência da decisão, ao Conselho Recursal, que deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias , contado do recebimento do recurso. O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal, em 20 dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.